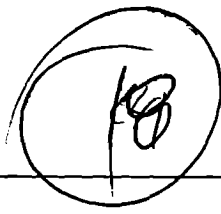


878350.000
 was 6 6
 9.28



3

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

~~Q = 21,10~~

61-1,20

1 PROMOVIENTE: VEREADOR ALBERTO CALVO

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO OU PERMISSÃO DE COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS LUMINOSOS EM PRAÇAS E TERRENOS PÚBLICOS DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDEX :

OBSERVATIONS:

00000011633-53

00000011633-53

1501,97

CHEFE DA SECAO

REGINA APARECIDA RADDIOS
Chefe de Seção Técnica II

CÓD



Câmara Municipal de São Paulo

Feita n.º	21	de proc.
n.º	905	de 19 93

01 - PL
01-0905/93-6

P R O J E T O D E L E I

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
22 DEZ 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Pol. Ind. METADE MÉRITAS
ATIVIDADE ECONÔMICA
EDUC. CULTURA E ESPORTES
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO OU PERMISSÃO DE COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS LUMINOSOS EM PRAÇAS E TERRENOS PÚBLICOS DA MUNICIPALIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ARTIGO 1º

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO poderá autorizar ou permitir o uso de propaganda, através de anúncios luminosos, nos seus terrenos e praças públicas, sem quaisquer encargos para os cofres públicos e desde que traga vantagens para a Municipalidade.

ARTIGO 2º

As respectivas autorizações ou permissões para a exploração de seus terrenos e praças públicas, dependerão sempre de concorrências públicas, onde serão analisadas as vantagens e conveniência, a forma e a dimensão dos anúncios luminosos que deverão estar em consonância com o disposto no Decreto nº 33.388 de 14.07.1993, bem como, os benefícios trazidos à população, que deverão ter como meta prioritária a conservação e limpeza das praças e o uso das mesmas para espetáculos culturais de música e de dança.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os espetáculos culturais deverão ocorrer, pelo menos, três vezes por ano.

ARTIGO 3º

Os referidos painéis luminosos deverão submeter-se às normas do Decreto supra mencionado, devendo oferecer segurança ao público, ser mantido em bom estado de conservação, no que tange ao aspecto visual, resistência dos materiais e estabilidade e, ainda, receber tratamento permanente, sob pena da suspensão da autorização ou permissão.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	905	do 19 93

ARTIGO ~~4º~~

As autorizações e permissões deverão ser concedidas por prazo certo, fixado no edital de concorrência e se não forem renovad^{os}s, os terrenos e praças deverão ser devolvidas à Municipalidade, inteiramente limpos e despídos do material de pro_{paganda}.

ARTIGO ~~5º~~

O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90(noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO ~~6º~~

As despesas com a presente lei_o correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO ~~7º~~

Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

22

Sala das Sessões, dezembro de 1993.


DR. ALBERTO CALVO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	905	do 1º 93

J U S T I F I C A T I V A

É de suma importância que o Município se preocupe com o lazer e a cultura de sua população, mormente, numa cidade grande, de população heterogênea, onde o povo de renda baixa e média não tem entretenimento.

O incentivo para que determinadas empresas explorem as praças públicas, com o intuito de promover espetáculos culturais, onde toda a população será beneficiada, com o encontro de jovens e velhos, merece todo o apoio da Municipalidade.

De se salientar que essa prática é comum nos países civilizados, podendo ^{se} afirmar que em Quebec-Canadá, as praças públicas são semanalmente utilizadas para espetáculos de música e contam com a presença maciça de toda a população da cidade.

Conto com o apoio dos meus pares, para que os jovens e velhos de pouca renda, tenham entretenimento e cultura.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 3/1/94 às 12 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 1º de fevereiro de 1994


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 15.2.94

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 905 de 1994
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/2/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

folha n. 6/8/ 21/ 294 a) el



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0375/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 905/93.

PUBLIQUE-SE EM

18/4/1994

O nobre Vereador Alberto Calvo apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a autorização ou permissão de colocação de anúncios luminosos em praças e terrenos públicos da Municipalidade.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I; 37, "caput"; e 195, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica legislativa, retirando de seu texto as referências feitas ao Decreto nº 33.388/93, pois não deve a lei reportar-se a instrumento normativo hierarquicamente inferior, inclusive porque o Decreto pode ser alterado discricionariamente pelo Chefe do Poder Executivo, sugerimos o Substitutivo a seguir:

Substitutivo nº ao PL nº 905/93.

Dispõe sobre autorização ou permissão de colocação de anúncios luminosos em praças e terrenos pú-



Câmara Municipal de

Folha n.º	7	do proc.
N.º	997	de 1997
Funcionário	Paulo	

blicos da municipalidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá autorizar ou permitir o uso de terrenos e praças públicas para a exploração de propaganda por particulares, através de anúncios luminosos, sem quaisquer encargos para os cofres públicos e desde que haja vantagens para a Municipalidade.

Art. 2º - As autorizações ou permissões dependerão sempre da realização de prévio procedimento licitatório, onde serão analisadas as vantagens oferecidas, a conveniência, bem como os benefícios trazidos à população, que deverão ter como meta prioritária, a conservação e limpeza das praças e terrenos, e o uso dos mesmos para espetáculos culturais de música e de dança.

Parágrafo único - Os espetáculos culturais deverão ocorrer pelo menos três vezes ao ano.

Art. 3º - Os anúncios luminosos deverão atender à legislação existente sobre a matéria, oferecer segurança ao público, ser mantidos em bom estado de conservação, no que tange aos aspectos visual, estabilidade e resistência dos materiais, sob pena de revogação da autorização ou permissão.

Art. 4º - As autorizações e permissões deverão ser concedidas por prazo certo, fixado no edital, e, no caso de não serem renovadas, os terrenos e praças deve-



Câmara Municipal de

Folha n.º 7	do proc. N.º 988 de 1983
Funcionário Paulo	

rão ser devolvidos à Municipalidade inteiramente limpos e despidos do material de propaganda neles afixado.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

28/2/94

[Signature]
(Contrário)

[Signature]

[Signature]
(Contrário)

[Signature]
(Contrário)

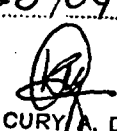
[Signature]
ALACIA

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 21 / 04 / 94
 página 36 coluna 2ª
 conferido: 

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 25/04/94


 ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
 Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana
 Em 26/04/94 às _____ hs.

AO NOBRE VENCEDOR
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

25/04/94

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 3 GU. m. juntadas nesta data Suppl. Decl. Inform. e
 documento fabricados sob
 folhas de nº 9 / 16/5/94 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

RELATORIO

Folha n.º 09 do Proc.
No 905 de 1993
O Funcionário

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE AO PL 905/93

Folha n.º do Proc.
No de 19
O Funcionário

De autoria do Vereador Alberto Calvo, o presente projeto de lei, nº 905/93, dispõe sobre a autorização ou permissão de colocação de anúncios luminosos em praças e terrenos públicos da Municipalidade.

Estas permissões ou autorizações, conforme o art. 2º da propositura, seriam precedidas de concorrências públicas, onde seriam "analisadas as vantagens oferecidas, a conveniência, bem como os benefícios trazidos à população, que deverão ter como meta prioritária a conservação e limpeza das praças e terrenos, e o uso dos mesmos para espetáculos culturais de música e de dança".

Como se vê, procura o autor, com os recursos advindos da permissão do uso das praças para a instalação de anúncios, propiciar, aos munícipes, eventos culturais, além da limpeza e conservação desses espaços.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da medida, tendo apresentado substitutivo para melhor adequar a propositura à melhor técnica legislativa, conforme parecer à fl. 06.

Quanto ao que nos compete, nada temos a opor ao pretendido, manifestando-nos, dessa forma, favoráveis à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/05/94

PRESIDENTE

RELATOR

(Contrário)

À Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em 16/5/94



LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

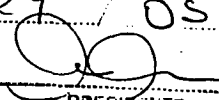
Em 19/05 as 13:30 h.



o nobre Vereador Benedito Sale, digo Brasil Vite
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

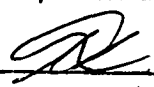
24 / 05 / 94



PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data 22/05/94, rubricado sob

folha n.º 10 / 906/94 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
N.º 905 de 1993
C. funcionário 82

PL. 905/93.

EXMA. SRA. PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Nos termos do Art. 63 do Regimento Interno, solicito a V.Exa, a prorrogação do prazo deste processo, para melhor análise da matéria.

Em 06/06/94

BRASIL VITA

Relator

D E F I R O, EM 06/06/94.


VEREADORA LÍDIA CORRÊA

PRESIDENTA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º ^{diço 11} 10 do proc
N.º 905 de 19 93
O Funcionário

PARECER
0677/94

PARECER Nº /93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔ-
MICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 905/93

De autoria do Nobre Vereador Alberto Calvo, o projeto de lei 905/93 dispõe sobre autorização ou permissão de colocação de anúncios luminosos em praças e terrenos públicos da municipalidade.

Segundo a propositura, as respectivas autorizações ou permissões expedidas pela Administração para a exploração de seus terrenos e praças públicas, dependerão sempre de concorrências públicas onde serão analisadas as vantagens e conveniência, a forma e a dimensão dos anúncios luminosos que deverão estar em consonância com o disposto no Decreto 33.388/93, bem como os benefícios trazidos à população, que deverão ter como meta prioritária a conservação e limpeza das praças e o uso das mesmas para espetáculos culturais de música e de dança.

O Autor alega em justificativa à matéria em exame, ser de fundamental necessidade que o Município se encarregue do lazer e da cultura da população, notadamente em uma metrópole do porte da cidade de São Paulo. São esses, pois, os motivos que determinaram a apresentação do presente projeto à apreciação do Egrégio Plenário.

Trata-se de proposição de relevante interesse público que merece o respaldo da unanimidade desta Comissão de Atividade Econômica.

No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 6 e 7, que adequou-a à melhor técnica de elaboração legislativa.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 07/06/94.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

com restrições

M-1-1

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09/06/1994

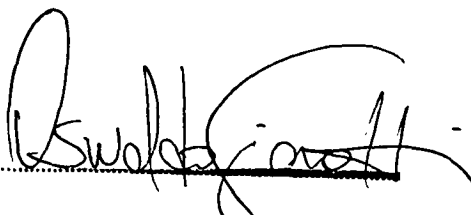
pagina 49 coluna 35

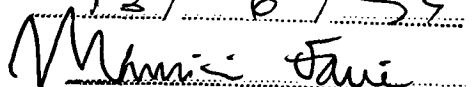
conferido: 

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 09/06/94

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 13/6/94 as 18:00 h Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUC. CULTURA E
ESPORTES.

12/6/94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
N.º 505 de 1954
Funcionário

PARECER
0847/94

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 92/93

De autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, o projeto dispõe sobre a permissão ou autorização de instalar dispositivos luminosos para propaganda por particulares, em praças e outros terrenos de propriedade pública, desde que os permissionários ofereçam contrapartida, que deverá objetivar, preferencialmente, a conservação e limpeza dos imóveis e seu aproveitamento para espetáculos culturais de música e dança.

Segundo a proposição, as permissões ou autorizações deverão ser precedidas de licitação, quando serão analisadas as condições da operação, e sua conveniência em termos de benefícios para a população.

Esta Comissão considera oportuno oferecer a particulares a oportunidade de explorar parte de espaços públicos, desde que, em troca, haja participação no custeio de eventos de valor educativo, artístico, ou mesmo de entretenimento para a população que não pode pagar ingressos em teatros.

Por esse motivo, o parecer é favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de de Educação, Cultura e Esportes, 29/06/54.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 1 / 7 / 94
pagina 102 coluna 2
conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 1 / 7 / 94

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/07/94 às 14:00 h.

MARGARETA LUNES SILVA
Secretária

Vereador

Comissão de Finanças e Orçamento

10/07/94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) ao(s) rubri-
cado(s) sob n.º 13 e informação sob
n.º 09 94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc
n.º 905 de 1993
funcionário *P. P.*

PARECER
0891/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 905/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, dispõe sobre autorização ou permissão de colocação de anúncios luminosos em praças e terrenos públicos, sem encargos para os cofres públicos e desde que tragam vantagens para a Municipalidade.

Os recursos advindos da exploração dos anúncios seriam prioritariamente utilizados na conservação e limpeza das praças e na promoção de espetáculos culturais de música e dança.

Como o Projeto faz referências ao Decreto nº 33.388/93, que eventualmente poderia ser modificado discricionariamente pelo Chefe do Poder Executivo, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequá-lo à melhor técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, pelos aspectos de reciprocidade envolvidos, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de agosto de 1994.

Presidente

Aluísio

Relator

Renato
[Signature]

[Signature]
Jose Maria
[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11/ agosto / 19 94
pagina 41 coluna 1:
Conferido: my

À A.T.M.
Em, 16/08/94

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Retificado
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17/ agosto / 19 94
pagina _____ coluna _____
Conferido: my



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 141

do processo nº 305 de 19 93 22 12 93 (a) NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chetia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Para assinatura el	<u>14</u> fls.
Arquivo em	<u>15/01/97</u>
O Func.º	<u>[Signature]</u>
LINA ANGELO MARTIN GOMASKAS Documentalista	

SEGUIE M juntado 1 nesta data. 01 documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 n.º 15 e 16

Em 20 05 99

(a)
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

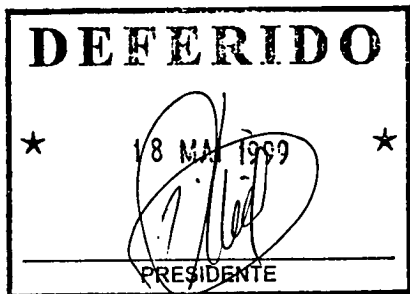


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	de proc.
n.º	905	do 1993

MARIA ISABEL LOPES CORREIA

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS Chefe de Seção Técnica - Substituto
13-1093/1999

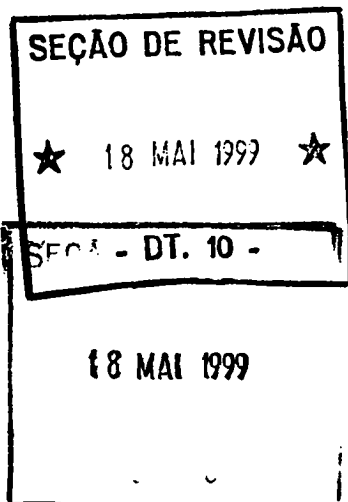


REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada das proposições abaixo relacionadas de autoria do Vereador Alberto Calvo:

Projeto de Lei 129/1994
Projeto de Lei 098/1994
Projeto de Lei 843/1993
Projeto de Lei 777/1993
Projeto de Lei 646/1993
Projeto de Lei 905/1993
Projeto de Lei 226/1993

Sala de Sessões, 13 de maio 1999

RUBENS WAGNER CALVO
LIDER DO PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

905

de 19

93

20

05

99

(a)

6
7/1

Ao DT.94 - Sra. Chefe:
Para anexar aos respectivos projetos.

19/5/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe - Subst.

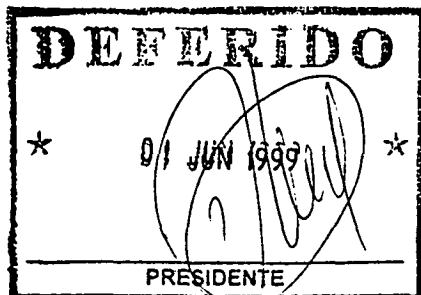
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Juntada de Documentos	
Arquivado novamente em	20.05.99
Cl. 16	Fls. e Func. 7/1

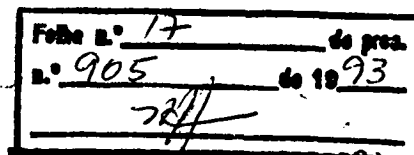
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-1213/1999



MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

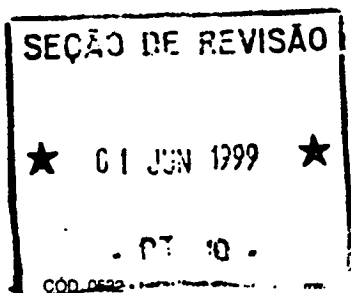
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o
desarquivamento das proposições abaixo relacionadas de autoria do Vereador Alberto
Calvo:

Projeto de Lei 098/1994
Projeto de Lei 843/1993
Projeto de Lei 905/1993
Projeto de Lei 226/1993

Requer, outrossim, seja desconsiderado o requerimento de
nº 13-RDS - 13-1093/1999, datado de 13 de maio de 1999, onde erroneamente, se
pediu a retirada das proposituras supra mencionadas.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1999

RUBENS WAGNER CALVO
LIDER DO PSB



DESARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

02:06:99

Kenner

BYRONO GANDHIMAN
Assessor Tec. Leg. Chief Subst.
A. T. M.

070726400 1000

A ATM

SR. ASSESSOR CHEFE

EM ATENÇÃO AO SOLICITADO NO RDS 1213/99, DO VEREADOR RUBENS CALVO - PSB, SEGUE O PRESENTE EXPEDIENTE PARA VOLTA A TRAMITAÇÃO.

DT.94, EM 07.06.99

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
CHEFE DE SEÇÃO SUBSTITUTO

9901 35 01001 35 01 0000002 220 0102

~~ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED~~

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado neste ato papel de informação rubricado sob
folha n.º 18-124108199a) *AB*

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070

Folha n.º -18- de proc.
n.º PL-905 de 19 93

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

07 - RPS
Requerimento No. 07-0037/1999

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a retiradas das proposições abaixo relacionadas, de autoria do Vereador Alberto Calvo:

Projeto de Lei 226/93
Projeto de Lei 843/93
Projeto de Lei 98/94
Projeto de Lei 905/93

LIDO E APROVADO
NOVE
24/08/99

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1999

am Neto


VEREADOR RUBENS-WAGNER CALVO
LÍDER DO PSB

24 AGO 1999

TAQUIGRAFIA

AO DT. 01 SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

24 / 08 / 99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 07-06-99

Arquivado novamente em 22-8-99

Fls. ° O Func° Adm

ANACIARA MARIA GUIMARAES
Documentalista

Ementa: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO OU PERMISSÃO DE COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS LUMINOSOS EM PRAÇAS E TERRENOS PÚBLICOS DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

Vereador(a) ALBERTO CALVO (PSB)

Apresentado em....: 22/12/1993

Autuado em.....: 22/12/1993 - Processo 01-905/1993

Proc. anexados....: 13-1093/1999 em 18/05/1999

Leitura.....: 22/12/1993, na Sessão Ordinária 118, Legislatura 11-1

Publicado.....: D.O.M. em 24/12/1993, pag 44, col 2

Palavra(s) chave(s): ANUNCIO / ANUNCIO LUMINOSO / AREA MUNICIPAL / ATIVIDADE CULTURAL / AUTORIZAÇÃO / CONCORRÊNCIA PÚBLICA / DECRETO 33.388/93 / GRATUIDADE / IMÓVEL MUNICIPAL / PAISAGEM URBANA / PRAÇA PÚBLICA / PRAZO / PUBLICIDADE / TERRENO.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		I-----+		I-----+	
I ATM	I	22/12/1993	I	30/12/1993-14:07	I
I JUST	I	03/01/1994-13:29	I	25/04/1994-14:17	I
I URB	I	26/04/1994-12:45	I	16/05/1994-12:56	I
I ECON	I	19/05/1994-13:29	I	13/06/1994-16:04	I
I EDUC	I	13/06/1994-17:30	I	01/07/1994-13:30	I
I FIN	I	01/07/1994-16:07	I	12/08/1994-15:14	I
I ATM	I	16/08/1994-17:03	I	13/01/1997-11:46	I
I ARQUIVO	I	13/01/1997-11:00	I	20/05/1999-16:37	I
I ATM	I	20/05/1999-17:02	I	21/05/1999-14:23	I
I ARQUIVO	I	21/05/1999-17:00	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Encerrado em: 19/05/1999 - Motivo: RETIRADO PELO AUTOR

Comissão(ões) designadas em 22/12/1993:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

PL recebido(a) em: 01/02/1994

RELATÓRIO nro. 375/1994 --> PARECER nro. 375/1994

Apresentado em....: 21/02/1994
Autor(a).....: Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
=====

PL recebido(a) em: 26/04/1994

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
=====

PL recebido(a) em: 19/05/1994

RELATORIO nro. 677/1994 --> PARECER nro. 677/1994

Apresentado em....: 07/06/1994
Autor(a).....: Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
=====

PL recebido(a) em: 13/06/1994

RELATORIO nro. 847/1994 --> PARECER nro. 847/1994

Apresentado em....: 26/06/1994
Autor(a).....: Vereador(a) MAURICIO FARIA (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN
=====

PL recebido(a) em: 01/07/1994

RELATORIO nro. 891/1994 --> PARECER nro. 891/1994

Apresentado em....: 09/08/1994
Autor(a).....: Vereador(a) ZENAS PIRES (PMDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

=>RDS nro. 1093/1999, retirada de proposicao (referente a(o) PL 905/1993),
apresentado em 18/03/1999 pelo(a) Vereador(a) RUBENS CALVO.